



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2.967/2013.

"CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NONOAI – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – **FUNPREV**, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por:

I- 01 (um) membro nato – Gestor Administrativo que exerce as funções de Gestor de Investimentos, Gestor de Recursos, conforme Lei específica Nº 2.671/2010, devendo ter Certificação Profissional ANBIMA no mínimo serie 10 - CPA 10 e será exercido pelo Diretor Financeiro Previdenciário do FUNPREV.

II- 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo.

III- 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

IV- 01 (um) membro indicado pela Associação dos Servidores Municipais.

V- 01 (um) membro indicado pelos Inativos e Pensionistas.

VI- 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Cada membro, necessariamente segurado do FUNPREV e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 anos, admitida 01 recondução.

§ 2º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 3º. A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimento e os formulários de autorização de aplicação e resgate – APR serão publicadas na página oficial do município de Nonoai na rede mundial de computadores, no link publicações, no sub-link, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – FUNPREV.

§ 4º. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – FUNPREV serão registradas em livro ata próprio.

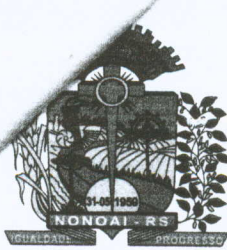
§ 5º. A maioria dos membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – FUNPREV deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011, até 31 de julho de 2014, e os suplentes até 31 de dezembro de 2014.

- I- O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 5º do artigo 2º desta Lei, deverá ser substituído, através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

§ 6º. Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, após designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e consultivo no processo decisório quanto à elaboração e execução da

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – FUNPREV, com as seguintes atribuições:

- I- Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;
- II- Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III- Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV- Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- V- Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- VI- Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações; necessárias a sua tomada de decisões;
- VII- Definir sobre as realocações;
- VIII- Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- IX- Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- X- Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI- Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII- Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV- Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Municipais de Nonoai – FUNPREV e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;

- XV- Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único – As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na lei municipal Nº 2.336/2006.

Art. 4º. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – FUNPREV, de cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 2.671/2010, que passa a ter a seguinte redação:

O Diretor Financeiro Previdenciário do FUNPREV, receberá uma Gratificação mensal de R\$ 1.087,35 (um mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 6º Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – FUNPREV, seus membros, exceto o Gestor Administrativo, receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira) de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, recebendo um jeton no valor de R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros que possuírem certificação ANBIMA CPA-10 ou CPA-20 e R\$ 100,00 (cem reais), para quem não possuir a referida Certificação.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Primeiro- Quando houver convocação para reuniões extraordinárias em caráter excepcional devidamente justificado, os membros receberão jeton de 50% dos valores dos jetons estabelecidos no artigo 6º da presente Lei.

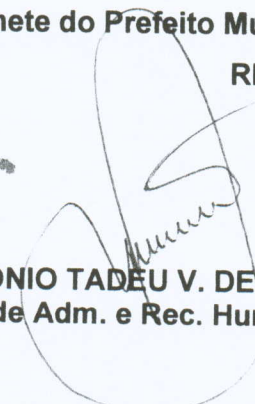
Parágrafo Segundo- As Gratificações estabelecidas nos artigos 5º e 6º serão reajustadas anualmente, na mesma data e índice concedido aos Servidores Municipais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nonoai, RS, 18 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal